Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

ANO: 2007 SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2007

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 132/2007

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

AUMENTO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-

Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

Lei 132/2007

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - O menor vencimento mensal dos servidores municipais de Cuité de Mamanguape, efetivos e estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, passa a ser de R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais);

Artigo 2º - Aos integrantes do quadro magistério a nível fundamental (professores A) fica concedido reajuste de 8,57% passando para R$ 390,85 (Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

Artigo 3º - Aos integrantes do quadro magistério a nível médio (professores B) fica concedido reajuste linear na ordem de 8,57% sobre o vencimento básico, passando este a ser de R$ 521,14 (Quinhentos e Vinte e Um Reais, e Quatorze Centavos);

Artigo 4º - Aos médicos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura, fica concedido aumento de 8,57%, passando a perceber o valor de R$ 434,28 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).

Artigo 5º - Os secretários e secretários adjuntos terão aumento de 8,57% passando a perceber R$ 814,27 e R$ 542,85 respectivamente.

Artigo 6º - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de abril de 2007;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 17 de abril de 2007.

João Dantas de Lima
-Prefeito-